



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.899, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

"Cria o Programa de Preservação Ambiental de Córregos e Nascentes do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.005/06, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

(Projeto de Lei nº 066/06, substitutivo ao Projeto de Lei nº 019/06, ambos de autoria do Vereador Gumercindo José Rossato Bernardi)

Art. 1º - Fica criado o Programa de Preservação Ambiental de Córregos e Nascentes que abastecem o sistema de captação de águas superficial do Município da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º - Os córregos a serem preservados são os denominados Córregos da Água Quente, Córrego da Cruz do Cigano, Córrego Queixada e seus respectivos afluentes e nascentes.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - A largura mínima de área a ser preservada é de 30 (trinta) metros a cada margem nos córregos e afluentes e 50 (cinquenta) metros em toda volta nas nascentes.

Art. 5º - O plantio, preservação e proteção deverão ser realizadas pelas propriedades envolvidas.

Art. 6º - O mapa em anexo faz parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 14 de agosto de 2006.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo